MAXIMINO PIETROBON

Prefeito

LEI Nº 5.306/2024

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica autoriza a desapropriação, amigável ou judicial, conforme Decreto nº 4.697/2024, destinado à construção de Unidade Básica de Saúde, os seguintes imóveis:

- Lote Urbano nº 11-A, inscrito junto ao CRI da Comarca de Matelândia sob Matrícula nº 23.734, com área de 420,00 metros quadrados;

- Lote Urbano nº 11-B, inscrito junto ao CRI da Comarca de Matelândia sob Matrícula nº 23.735, com área de 390,00 metros quadrados;

- Lote Urbano nº 11-C, inscrito junto ao CRI da Comarca de Matelândia sob Matrícula nº 23.736, com área de 390,00 metros quadrados;

ÁREA A SER DESAPROPRIADA = 1.200,00 m², com dimensão de 30x40.

Art. 2º. A referida área será incorporada ao Patrimônio do Município de Matelândia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELANDIA
Aos dois dias do mês de julho de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito